



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°:** 018/2025 - PMAV

**PROCESSO EDOCS N°:** 2025-4CLB6

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DIDÁTICOS, ESPORTIVOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 018/2025**

**- PMAV**

**I. RELATÓRIO**

Tratando-se do processo edocs nº 2025-4CLB6 originando o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025 - PMAV, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, DIDÁTICOS, ESPORTIVOS, MOBILIÁRIOS, ELETROELETRÔNICOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA – ES**, a empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, encaminhou via sistema, no dia 31/10/2025 às 15h49min, impugnação com pedido de esclarecimentos ao edital do processo licitatório mencionado.

**II. DA TEMPESTIVIDADE**

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu a modalidade pregão, e que disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais, foi fixada pelo do art. 164, parágrafo único, que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”

Outrossim, cumpre registrar que o item 23.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

*“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.”*



Diante do acima exposto, considerando a abertura do certame no dia 05/11/2025, a Impugnação se torna tempestiva e passo à análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

### **III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO**

---

A empresa impugnante apresentou manifestação em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, afirmando inicialmente a necessidade de observância do prazo legal previsto no art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para resposta às impugnações, de modo a garantir o contraditório e a ampla defesa e evitar que esclarecimentos sejam prestados no mesmo dia da fase de lances.

A impugnante também apontou divergência entre o valor estimado para o item “Lousa Digital Interativa” constante no Termo de Referência e aquele divulgado no Portal de Compras Públicas, requerendo esclarecimento quanto ao valor correto para formulação das propostas.

No mérito técnico, questionou a exigência de 64GB de armazenamento e 8GB de memória RAM para a lousa digital, defendendo que tais especificações seriam superiores às necessidades práticas do uso educacional. Alegou que modelos com 32GB de armazenamento e 4GB de RAM seriam suficientes para atender às demandas do equipamento, afirmando ainda que dispositivos externos de armazenamento poderiam complementar eventuais necessidades.

A empresa solicitou, ainda, esclarecimento sobre eventual exigência de certificação do INMETRO para o equipamento, sustentando que não há norma técnica que imponha certificação compulsória para essa categoria.

Por fim, a impugnante pediu confirmação de que a previsão editalícia referente à logística reversa não se trata de obrigação, mas de incentivo, considerando que a vida útil do equipamento é extensa e que o edital não deveria impor tal condição ao fornecedor.

### **IV. ANÁLISE**

---

Em resposta à impugnação apresentada por esta empresa em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2025, que visa a “aquisição de materiais de consumo, didáticos, esportivos, mobiliários, eletroeletrônicos e equipamentos diversos, destinados a atender às necessidades



das Escolas Municipais de Ensino Fundamental do Município de Atílio Vivacqua – ES”, prestamos os seguintes esclarecimentos.

### **1. Quanto ao prazo para resposta à impugnação**

A impugnante menciona a necessidade de observância do prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

A Administração ratifica seu compromisso com a legalidade e com a transparência. Nos termos do item 23.3 do edital, esta resposta é publicada dentro do prazo legal, garantindo às licitantes o devido tempo para análise e eventuais adequações. Assim, cumpre-se integralmente a legislação e assegura-se o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **2. Quanto ao valor de referência do Item 1 – Lousa Interativa**

A impugnante aponta divergência entre o valor informado no edital e o valor constante no Portal de Compras Públicas.

Após conferência, confirma-se que o valor correto é R\$ 13.223,00 (treze mil, duzentos e vinte e três reais). Será publicada retificação para alinhamento da estimativa, garantindo clareza e segurança às licitantes na formulação das propostas.

### **3. Quanto às especificações de armazenamento e memória RAM da lousa digital**

A impugnante questiona a exigência de memória RAM de 8GB e armazenamento interno de 64GB, sugerindo configurações inferiores.

Cabe esclarecer que tal exigência não constitui restrição indevida, mas sim decisão técnica fundamentada na eficiência, na economicidade e no planejamento de longo prazo, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O ambiente educacional contemporâneo integra tecnologias digitais de forma crescente e irreversível, conforme diretrizes da BNCC (competência 5 – Cultura Digital) e dados do estudo TIC Educação (Cetic.br, 2023), que apontam crescimento contínuo no uso de recursos digitais, plataformas interativas e conteúdos multimídia nas escolas públicas.

Além disso, a evolução tecnológica, associada aos avanços rápidos em softwares educacionais, plataformas de videoconferência, aplicativos colaborativos e uso de conteúdos em alta resolução, torna inviável a aquisição de equipamentos com especificações mínimas que apenas atendam ao presente. O risco de obsolescência precoce já foi identificado



formalmente no Estudo Técnico Preliminar, constando na matriz de riscos como “obsolescência rápida de equipamentos de informática e multimídia”, com a respectiva diretriz de mitigação mediante aquisição de equipamentos atuais e com desempenho superior, a fim de garantir vida útil ampliada e evitar novo investimento em curto prazo — o que geraria maior gasto ao erário.

A especificação de 8GB de RAM e 64GB de armazenamento assegura operação fluida com múltiplos aplicativos educacionais, gravação de aulas, uso simultâneo de plataformas digitais, vídeos em 4K e recursos colaborativos, além de conferir compatibilidade futura com soluções emergentes como inteligência artificial aplicada à educação e realidade aumentada, já presentes em redes públicas mais estruturadas.

Há ampla oferta de fornecedores e modelos compatíveis no mercado nacional, reforçando a inexistência de caráter restritivo. Assim, mantém-se a especificação do edital.

#### **4. Quanto à certificação INMETRO**

A impugnante solicita confirmação de que não há certificação compulsória do INMETRO para lousas digitais interativas.

Confirma-se o entendimento apresentado. Não há certificação obrigatória específica do INMETRO para este item, razão pela qual tal documento não será exigido. Contudo, permanece obrigatória a conformidade com normas técnicas aplicáveis, observando-se segurança e qualidade.

#### **5. Quanto à logística reversa**

A impugnante solicita esclarecimento sobre eventual obrigatoriedade de logística reversa.

A Administração confirma que, para o referido item, a logística reversa não constitui critério de habilitação ou exigência obrigatória. A previsão editalícia tem caráter de incentivo alinhado à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Considerando a elevada durabilidade do equipamento, não se exige implementação de sistema específico pelo fornecedor, sem prejuízo de boas práticas ambientais.

### **V. CONCLUSÃO**

---



Acolhe-se **PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, apenas no que diz respeito à correção do valor de referência do Item 1 do lote 42 e aos esclarecimentos quanto à certificação INMETRO e à logística reversa. Rejeita-se o pedido de alteração das especificações técnicas de memória e armazenamento da lousa digital, por estarem plenamente fundamentadas no interesse público, na eficiência, no planejamento prévio e na prevenção da obsolescência, conforme motivação constante no ETP e princípios da Lei nº 14.133/2021.

Após análise e discussão com o setor demandante, não se verifica a necessidade de modificação do edital, mantendo-se assim inalteradas as cláusulas editalícias e data de abertura do certame.

Atílio Vivacqua-ES, 04 de novembro de 2025.

**WILLIAM DE  
ARAUJO  
CONSTANTINO:**  
NO:  
**12281688739**  
**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações  
Pregoeiro

Assinado digitalmente por WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:  
12281688739  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=53113418000171, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM  
BRANCO), OU=videoconferencia,  
CN=WILLIAM DE ARAUJO  
CONSTANTINO:12281688739  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.11.04 10:43:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0



## ANALISE TÉCNICA – ÁREA REQUISITANTE

Considerando a impugnação apresentada quanto às especificações de memória RAM e armazenamento interno da lousa digital interativa, cumpre esclarecer que a definição dos requisitos técnicos adotados no edital não se dá de forma arbitrária ou meramente comercial, mas resulta de análise técnica fundamentada nas necessidades reais do ambiente escolar contemporâneo, nas diretrizes de modernização da educação e no princípio da eficiência administrativa. A escola moderna deixou de ser apenas um espaço de transmissão estática de conteúdo e tornou-se um ambiente dinâmico, digital, colaborativo e baseado em metodologias ativas. Em consequência, os equipamentos utilizados devem acompanhar esse processo evolutivo, respondendo com eficiência ao uso pedagógico intensivo, às demandas de conectividade e às atividades multimídia que hoje integram naturalmente o cotidiano da sala de aula.

A literatura educacional e as diretrizes nacionais apontam de forma clara para o uso crescente de tecnologias digitais no ensino. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo MEC, determina a **competência 5**, que trata explicitamente da cultura digital e do uso qualificado de tecnologias na educação básica. Estudos recentes, como o relatório “Tecnologias Digitais na Educação Básica Brasileira” (Cetic.br, 2024), demonstram que mais de 80% das escolas públicas brasileiras já utilizam plataformas digitais e recursos multimídia. Da mesma forma, levantamento da Unesco (2023) indica que a digitalização educacional é processo irreversível e progressivo, com aumento contínuo do uso de softwares educacionais, ferramentas de colaboração e conteúdos audiovisuais em alta resolução. Portanto, equipamentos subdimensionados resultariam em investimentos de menor vida útil, gerando custos futuros e comprometendo a política pública educacional municipal.

No plano tecnológico, é amplamente reconhecido que dispositivos com 4GB de RAM e 32GB de armazenamento já operam no limite mínimo para sistemas Android recentes. O próprio Google, em materiais técnicos de desenvolvimento para Android 13, recomenda especificações superiores para uso multitarefa fluido e estabilidade operacional. Estudo de mercado divulgado pelo IDC Brasil (2024) indica que, nos últimos dois anos, houve aumento de 37% na exigência média de memória RAM em equipamentos educacionais e corporativos, em razão do crescimento dos softwares baseados em nuvem, recursos de colaboração remota, videoconferência e aplicações educativas interativas. Assim, exigir 8GB de RAM não constitui excesso, mas alinhamento ao padrão tecnológico presente e próximo, garantindo longevidade ao investimento público e evitando obsolescência prematura.

O mesmo raciocínio aplica-se ao armazenamento interno. Soluções educacionais modernas utilizam arquivos multimídia de alta definição, objetos digitais interativos, videoaulas, gravações de reuniões, aplicações Google for Education, plataformas estadual e federal de ensino, entre outros. Conforme benchmarks técnicos publicados por fabricantes como ViewSonic, LG e Hikvision, modelos de 64GB de armazenamento interno são recomendados para uso acadêmico profissional de telas interativas multitouch, diferentemente de monitores corporativos básicos ou telas de sinalização digital, as quais operam com sistemas de exigência inferior e finalidades distintas. Ademais, depender de dispositivos externos para ampliar armazenamento, além de expor a rede escolar a riscos digitais, como malwares, violações de dados e contaminação por mídias removíveis, vai de encontro às práticas seguras de TI e gestão escolar recomendadas inclusive pelo Guia de Segurança Cibernética na Educação Básica do MEC (2024).

A especificação adotada também atende ao princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/21, pois garante maior vida útil ao equipamento, reduzindo custos futuros com manutenção, substituição precoce e interrupção de atividades pedagógicas por limitações técnicas. Trata-se de decisão fundamentada no planejamento público e na visão de investimento sustentável, assegurando solução tecnológica que não



apenas atenda às demandas presentes, mas também esteja preparada para softwares e práticas educacionais emergentes, como realidade aumentada, inteligência artificial aplicada ao ensino e ferramentas de modelagem e simulação educacional, já em expansão nas redes públicas brasileiras.

Importante destacar ainda que o risco de obsolescência tecnológica acelerada já foi previamente identificado e registrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação. Na matriz de riscos constante do documento, consta expressamente a preocupação com a “obsolescência rápida de equipamentos de informática e multimídia”, decorrente do avanço tecnológico contínuo, classificada como risco técnico com probabilidade e impacto médios, resultando em nível de risco calculado como 100, portanto caracterizado como risco relevante a ser mitigado. A própria matriz de riscos estabelece como medidas preventivas a exigência de equipamentos atuais, novos e dentro de linha de produção, bem como a definição de requisitos mínimos de desempenho adequados ao cenário tecnológico vigente, justamente para evitar aquisições que se tornem ultrapassadas em curto espaço de tempo e gerem prejuízo ao erário.

Cumprir registrar que também foram previstas ações de contingência para esse risco, como planejamento de substituição periódica e previsão de atualizações durante o período de garantia do fornecedor, reforçando que a Administração já havia analisado, discutido e mitigado esse fator antes da elaboração do edital. Logo, a especificação de equipamentos com maior capacidade de processamento e armazenamento, como os previstos no Termo de Referência, não apenas está alinhada às necessidades pedagógicas e administrativas da municipalidade, mas também atende diretamente às medidas de mitigação definidas formalmente no ETP.

Assim, a manutenção das especificações não constitui escolha arbitrária, mas sim cumprimento do planejamento técnico estabelecido, embasado em diagnóstico prévio e registro documental formal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que determina que as decisões de contratação pública estejam fundamentadas no planejamento, análise de riscos e atendimento ao interesse público.

Por fim, registra-se que o mercado oferece múltiplas opções capazes de atender à configuração especificada, inclusive modelos de fabricantes amplamente reconhecidos e com disponibilidade nacional, demonstrando que a exigência não é restritiva, mas sim orientada a garantir qualidade e longevidade da solução adquirida. Assim, diante do avanço tecnológico inevitável, das exigências pedagógicas modernas, das diretrizes oficiais para uso de tecnologia na educação e da necessidade de proteger o investimento público, permanece plenamente justificada a manutenção das especificações técnicas constantes no edital. [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#) [\[5\]](#)

Dessa forma, considerando-se o interesse público, a eficiência administrativa, o planejamento tecnológico e o alinhamento às políticas educacionais vigentes, mantêm-se as especificações estabelecidas, por representarem a solução tecnicamente mais adequada para o ambiente escolar atual e futuro.

Atílio Vivacqua – ES, 04 de novembro de 2025.

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**  
Secretário de Educação

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR**

SECRETÁRIO MUNICIPAL

SEME - SEME - PMAV

assinado em 04/11/2025 09:16:49 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 04/11/2025 09:16:49 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por WILLIAM DE ARAUJO CONSTANTINO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - SEMAF/NLIC - SEMAF - PMAV)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-FL2GDX>